



MUNICÍPIO DE MOJI MIRIM SECRETARIA DE AGRICULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 001040.100012/2024-13

OBJETO

Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia do veículo CAMINHÃO VW 25.460 CTM placa STU7A47, pertencente à frota da Secretaria de Agricultura.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, doravante chamado ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do procedimento licitatório que deve preceder as contratações da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções do mercado, avaliando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar a determinada contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Trata-se de instauração de processo para contratação de pessoa jurídica para prestar o serviço de revisão programada do veículo CAMINHÃO VW 25.460 CTM placa STU7A47, que atende a necessidade de proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante. Caso não seja realizada a contratação pode gerar a perda da garantia dos veículos.

Nos termos do Art. 1º § 1º da Lei Orgânica Municipal de Mogi Mirim, é assegurado a todo habitante do Município, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

A contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público em encontrar amparo na adequada prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva da frota do comboio de máquinas adquiridos através do financiamento FINISA VIII, total de 10 (dez), entre veículos e máquinas, que necessitarão da revisão programada para atender as atividades de manutenção das estradas rurais e pavimentos sem asfalto, pela Secretaria de Agricultura, entre outras atividades que comprometa-se com o deslocamento.

Em vista da importância do atendimento as manutenções nas estradas rurais, deve haver o adequado funcionamento dos veículos e máquinas novas oficiais a fim de resguardar a integridade física e o alcance dos compromissos decorrentes do exercício funcional que exijam o deslocamento para atendimento das necessidades da Secretaria:

1.1 O apropriado funcionamento das máquinas adquiridas percorre as questões concernentes à garantia ade

fábrica, pois se trata de exigência da marca, durante os primeiros 12 meses a contar da aquisição, que a manutenção seja realizada para que não haja perda da garantia;

1.2 Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garanti a de fábrica do veículo CAMINHÃO VW 25.460 CTM placa STU7A47, pertencente à frota da Secretaria de Agricultura, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante;

1.3 Cabe observar que neste veículo a revisão é realizada em períodos definidos por horímetro ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido;

1.4 A revisão ocorrerá na assistência técnica da Fabricante/Concessionária, devendo ser previamente agendada na Secretaria solicitante e realizada num prazo máximo de 72h após o recebimento do empenho.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garanti a dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garanti a contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garanti a do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.



CAMINHÃO PRANCHA VW 25.460 CTM placa STU7A47			
ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO

1	PEÇAS	1	Revisão de 600 horas km do veículo CAMINHÃO PRANCHA VW 25.460 CTM placa STU7A4, HORÍMETRO 541H
1	SERVIÇO	1	Revisão de 600 horas km do veículo CAMINHÃO PRANCHA VW 25.460 CTM placa STU7A4, HORÍMETRO 541H

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

2.1 - A aquisição pretendida encontra-se alinhada com o visto que é parte essencial para manter os veículos e máquinas em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, dentro do período de garantia dos bens;

2.2 - Ainda, a demanda encontra-se prevista no PPA 2021-2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

3.1 - Conforme o MANUAL GARANTIA E CONTROLE DAS REVISÕES *Grupo IV - Uso especial: São considerados veículos de uso especial, aqueles cuja operação se assemelha às condições abaixo e o controle da manutenção por hora se aplica melhor do que por quilometragem. Qualquer veículo deve obrigatoriamente ser enquadrado no grupo IV quando seu motor trabalhar 600 horas antes de completar 10.000 km rodados ou 6 meses de operação.*

Assim, em vista da necessidade de manutenção da garantia de fábrica, somente serão aceitos licitantes que sejam autorizados pela fabricante VOLKSVAGEM da região próxima ao Município, para realizar o serviço de manutenções programadas;

3.2 - A contratada deverá realizar a manutenção preventiva mediante emissão de empenho, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

3.3 - O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

3.4 - A contratada deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

3.5 - A Contratada deverá realizar a manutenção na assistência técnica da Fabricante/Concessionária, devendo ser previamente agendada na Secretaria solicitante e realizada num prazo máximo de 72h após o recebimento do empenho;

3.6 - A contratada deverá assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer caso o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa;

3.7 - A Contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato ou alguém indicado, caso seja solicitado pela instituição;

3.8 - As peças e mão de obra deverão ser aprovadas pelo fiscal ou indicado previamente via orçamento, sob execução com o acompanhamento do fiscal, tratando-se de medida cautelar de que realmente houve a troca do item;

3.9 No orçamento devem constar o modelo do veículo, indicar a revisão a ser feita, e constar o valor de peças e mão de obra e demais dados da assistência que couber;

3.10 Os serviços de revisão e manutenção preventiva durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial acima especificado constará de:

a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação, com ou sem ônus;

b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garanti a dessas) e materiais específicos a serem uti lizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

3.11 A revisão relacionada ao horímetro do veículo, de acordo com o manual do fabricante, deverá compreender, no mínimo:

3.11.1 Primeira Revisão de 600 horas do veículo CAMINHÃO PRANCHA VW 25.460 CTM placa STU7A4:

3.11.1.1 Itens examinados:

A) Nesses serviços somente serão absorvidas pelo cliente as despesas referente a: elementos filtrantes, lavagem, lubrificação, óleo lubrificante, graxa, combustível e similares.

3.12 O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento do Empenho via email, com prazo de conclusão em até 72 horas, com emissão de relatório de assistência técnica e/ou registro no manual original do veículo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

4.1 – A Secretaria de Agricultura adquiriu, por meio do Contrato nº 0620.497-32 FINISA VIII , 10 (dez)veículos e máquinas que necessitarão da revisão programada;

4.2 - Os veículos foram efetivamente adquiridos no segundo semestre de 2023, e o quantitativo de revisões pelo período de 12 meses é determinado pelo manual de cada máquina e veículo para manutenção da garantia;

4.3 – Para o veículo CAMINHÃO PRANCHA VW 25.460 CTM placa STU7A4, segundo o manual da manutenção programada (revisão) se dá por meio de:

4.3.1 Primeira Revisão de 600 horas do veículo CAMINHÃO PRANCHA VW 25.460 CTM placa STU7A4, para troca de elementos filtrantes, lavagem, lubrificação, óleo lubrificante, graxa, combustível e similares.

Sendo assim a estimativa deste processo é de 01 revisão programada para a realização imediata, este quantitativo foi obtido através do levantamento dos veículo com o horímetro próximo ou dentro do programado para a primeira revisão, sendo:

CAMINHÃO PRANCHA VW 25.460 CTM placa STU7A47			
ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO
1	PEÇAS	1	Revisão de 600 horas km do veículo CAMINHÃO PRANCHA VW 25.460 CTM placa STU7A4, HORÍMETRO 541H
1	SERVIÇO	1	Revisão de 600 horas km do veículo CAMINHÃO PRANCHA VW 25.460 CTM placa STU7A4, HORÍMETRO 541H

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Eu, Josislei Onofre Tomas, gestor, declaro, sob responsabilidade penal, cível e administrativa, que feita a pesquisa só foi identificada uma solução no mercado para atender a presente demanda. Qual seja: Contratação de empresa concessionária para revisão programada obrigatória de veículos em garantia da frota da Secretaria de Agricultura, para o veículo CAMINHÃO PRANCHA VW 25.460 CTM placa STU7A4.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

6.1. A proposta apresentada pela empresa para execução dos serviços objeto deste estudo é de R\$2.829,27

(dois mil oitocentos e vinte nove reais e vinte e sete centavos);

6.2. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como o valor determinado por peças e mão de obra, quando houver.

CAMINHÃO PRANCHA VW 25.460 CTM placa STU7A47				
ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR
1	PEÇAS	1	Revisão de 600 horas km do veículo CAMINHÃO PRANCHA VW 25.460 CTM placa STU7A4, HORÍMETRO 541H	R\$ 330,00
1	SERVIÇO	1	Revisão de 600 horas km do veículo CAMINHÃO PRANCHA VW 25.460 CTM placa STU7A4, HORÍMETRO 541H	R\$ 2.499,67
				R\$ 2.829,67

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

7.1 - Trata-se da revisão programada para manutenção da garantia de fábrica de 01 (um) veículo CAMINHÃO PRANCHA VW 25.460 CTM placa STU7A4, pertencente à frota da Secretaria de Agricultura;

7.2 - A solução é a contratação de empresa fabricante/concessionária VOLKSVAGEM ou representante para a prestação de serviços de primeira revisão e manutenção preventiva durante o período de garantia de fábrica, sendo uma solução simples;

7.3 - Os serviços de revisão e manutenção preventiva, durante o período de garantia de fábrica, constarão de mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação com o fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação, conforme as atividades de manutenção previstas no Manual.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação pretendida será feita por meio de lote único/serviço indivisível, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o serviço de manutenção do fornecimento dos materiais que deverão ser substituídos.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

9.1 - Busca-se manter o veículo CAMINHÃO PRANCHA VW 25.460 CTM placa STU7A4 com a manutenção em dia e com as vantagens advindas da garantia de fábrica;

9.2 - A manutenção programada das máquinas no pátio da Secretaria promoverá a proteção física da mesma, de modo a trazer maior confiabilidade e segurança sem a necessidade de deslocamento para que seja realizado o serviço.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não há providências prévias a presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

12.1 - A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados;

12.2 - A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos materiais usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante, ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Resolução CONAMA nº362/05;

12.3 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste Estudo e Termo de Referência.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Essa equipe de planejamento declara viável esta contratação com base no Estudo Técnico Preliminar consoante o art. 18, §1º, XIII da Lei n. 14.133/2021.

ELABORADO POR:

PRISCILA FERNANDA DA SILVA

ASSIST. GESTÃO ADMINISTRATIVA

RE 8767

GESTOR

JOSISLEI ONOFRE TOMAS

GERENTE

RE 941

CLÁUDIO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Souza, Secretário**, em 01/08/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila F. Silva, Assistente**, em 01/08/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josislei Onofre, Assessor**, em 01/08/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020813** e o código CRC **6D3EE796**.

Referência: Processo nº 001040.100012/2024-13

SEI nº 0020813